



REFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, SUZANA MARIA DE SANTANA ALMEIDA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6975e179-2e65-4e10-ae15-27a760a30d15

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PARECER RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022

Trata-se de atendimento à exigência do Item 53, da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Glória do Goitá – PE apresentou o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 53

Quanto aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, (Art. 212 da CF/88), à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12, à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal 11.494/07, ao repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88, à Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00, à Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal) e à Realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2011 do Senado Federal).

DO PARECER

1. A Prestação de Contas de 2022 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional;
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou 27,13% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 30,61% dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Constata-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;



REFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, SUZANA MARIA DE SANTANA ALMEIDA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6975e179-2e65-4e10-ae15-27a760a30a15

4. O Município destinou à remuneração dos Profissionais do Magistério, 79,44% dos recursos do vinculados ao FUNDEB, atendendo assim, o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007. Quanto a aplicação da complementação da União ao FUNDEB, alcançou 50,03%, do mínimo de 50% do (VAAT) na educação infantil e 21,08%, do mínimo de 15% do VAAT em despesas de capital.
5. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2022, no limite de 7%, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29-A;
6. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2022, o qual demonstra o comprometimento de 46,70% da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal encontra-se enquadrado no limite percentual contido nas disposições do inciso III, Art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. A Dívida Consolidada Líquida é representada pela relação entre a dívida consolidada de R\$ 2.618.467,14 e a disponibilidade de caixa de R\$ 15.515.207,20, demonstrando que o Município está dentro do limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do senado Federal.
8. Durante o exercício de 2022, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o Parecer.

Glória do Goitá, 31 de dezembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO